



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 06797932018

PA COPAM Nº: 19129/2016/001/2018	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Indeferimento		
EMPREENDEREDOR:	Mauro Lúcio Heleno	CNPJ:	494.987.206-06
EMPREENDIMENTO:	Felipe Alves e Vista Alegre	CNPJ:	494.987.206-06
MUNICÍPIO:	Senhora de Oliveira	ZONA:	Rural
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: • Não há incidência de critério locacional			
CÓDIGO: G-02-04-6 G-01-03-1 G-02-07-0	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017): Suinocultura Culturas anuais, semiperenes e perenes, Silvicultura Criação de bovinos, bubalinos, equinos, ovinos e caprinos	CLASSE 2 NP NP	CRITÉRIO LOCACIONAL 0
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Jairo Maranhão	REGISTRO: CREA MG: 6938/D		
AUTORIA DO PARECER Adhemar Ventura de Lima Gestor Ambiental (Zootecnista)	MATRÍCULA 1.179112-6	ASSINATURA	
De acordo: Eugênia Teixeira – Diretora Regional de Regularização Ambiental	1.335.506-0		



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0679793/2018

O empreendedor “Mauro Lucio Heleno” tem como atividade principal a suinocultura estando localizado no município de Senhora de Oliveira. Além disto desenvolve as atividades de criação de bovinos, bubalinos, equinos, ovinos e caprinos em regime extensivo e Culturas anuais, semiperenes e perenes, Silvicultura e Cultivos apropssilvipastoris. Em 28 de setembro de 2018, foi formalizado, na Supram Zona da Mata, o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado de nº 19129/2016/001/2018, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS). A área total da propriedade é de 95,6038 hectares, A atividades exercida no empreendimento objeto deste licenciamento é a suinocultura, com 1900 animais, classe 2, conjugada com o critério locacional 0 justifica a adoção do procedimento simplificado. Não será admitido o licenciamento ambiental na modalidade LAS/Cadastro para as atividades enquadradas nas classes 1 ou 2 para a atividade de suinocultura conforme o Art. 19 da DN 217.

De acordo com o RAS apresentado, o empreendimento está em operação desde 23/03/1998. Porém, não foi especificado no RAS os impactos ambientais e medidas mitigadoras da atividade de suinocultura. Os campos 5.4, 5.5 e 5.6 do RAS estão em branco. Além disto, pelo arquivo em KML apresentado pelo empreendedor, não foi possível identificar os galpões referentes a atividade de suinocultura, somente áreas de pastagem e silvicultura e também não foi apresentado relatório fotográfico conforme consta no termo de referência e a proposta de auto monitoramento dos efluentes gerados.

O empreendimento se localiza em imóvel rural, sendo, portanto, apresentado junto aos autos do processo o Cadastro Ambiental Rural (CAR), conforme registro de inscrição nº MG- MG-3166006-699A.A114.F047.4FDD.8D08.CFF8.384F.95AE, realizado em 08/07/2014. A área de Reserva Legal demarcada no CAR é de 2,3288 hectares Cabe ressaltar que o imóvel possuía área maior que 4 módulos fiscais, já que o a propriedade possui área de 95,6038 ha, não se enquadrando, portanto, na hipótese prevista no artigo 40 da Lei 20.922 /2013, devendo ser demarcada área não inferior a 20% de Reserva Legal em remanescente de vegetação nativa e caso não haja esse percentual deverá promover recomposição da área. Sendo assim, deverá haver a retificação do Cadastro Ambiental Rural para demarcação da área de Reserva Legal conforme disposto no artigo 25 da Lei 20.922/2013.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se o indeferimento da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “Renato José de Barros - ME” para as atividades “ Suinocultura, criação de bovinos, caprinos, bubalinos, muares e Culturas anuais, semiperenes e perenes e Silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura e ”, no município de Presidente Bernardes-MG.